



**ESPAÇO
MUNICIPAL**

**CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO**

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

“Brigadas - Aquisição de serviços para a execução de trabalhos de construção civil, sob gestão da Espaço Municipal, E.M., S.A.”



RENOVAÇÃO URBANA E GESTÃO DO PATRIMÓNIO

RUA DR. CARLOS PIRES FELGUEIRAS, N.º 181, 4470-157 MAIA, PORTUGAL
TEL. (+351) 229 438 030* · geral@espacomunicipal.pt · www.espacomunicipal.pt
* chamada para a rede fixa nacional



CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Limitado por Prévia Qualificação

Capítulo I

Disposições iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso limitado por prévia qualificação para a aquisição de serviços de:

“Brigadas - Aquisição de serviços para a execução de trabalhos de construção civil, sob gestão da Espaço Municipal, E.M., S.A.”

Cláusula 2.ª

Entidade adjudicante

É contraente na qualidade de entidade adjudicante a ESPAÇO MUNICIPAL – Renovação Urbana e Gestão do Património, E.M., S.A., de ora em diante designada abreviadamente por Espaço Municipal, E.M., S.A., contribuinte n.º 505462583, com o endereço Rua Dr. Carlos Pires Felgueiras, n.º 181, 4470-157, Maia, telefone n.º 229408030, fax n.º 229408038 e endereço de correio eletrónico geral@espacomunicipal.pt.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos detetados pelo(s) concorrente(s), desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Meios humanos

1. O adjudicatário terá, imperativamente, que ter permanentemente disponível para mobilização duas equipas de dois operários composta por um trolha/pintor e um picheleiro cada.
2. É exigido a todos os trabalhadores o domínio do português, falado e escrito.
3. O adjudicatário deverá, durante o período do contrato, manter afetos ao cumprimento das obrigações dele emergente, os meios humanos que apresentou na fase de concurso, sendo que qualquer eventual alteração terá de ser antecipadamente aprovada, por escrito, pela Espaço Municipal, E.M., S.A.
4. O adjudicatário é responsável pela disponibilização de fardamento discreto, adequado ao desempenho das funções, do pessoal afeto à prestação dos serviços constantes do presente procedimento, de acordo com o indicado no Anexo I do presente caderno de encargos, a submeter à aprovação da entidade adjudicante.
5. O adjudicatário é ainda responsável pela disponibilização de equipamento de proteção individual, estabelecido no plano de contingência Covid-19 da entidade adjudicante, para execução das tarefas a desempenhar ao abrigo da presente aquisição de serviços.

Cláusula 5.ª

Meios Materiais e Transporte

1. Caberá ao adjudicatário a mobilização de todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos trabalhos solicitados pela entidade adjudicante;
2. A execução desses trabalhos poderão implicar a mobilização das ferramentas e equipamentos indicados no Anexo I a este caderno de encargos, que o adjudicatário terá obrigatoriamente de assegurar e que se encontram já incluídos no preço proposto.
3. Caberá ainda ao adjudicatário disponibilizar o transporte adequado do pessoal e de todos os materiais e ferramentas necessárias para a execução dos trabalhos para cada uma das brigadas.
4. As viaturas a disponibilizar terão de ter um ano de fabrico inferior a 8 anos, ou seja, não deverão ser anteriores a 2013.
5. O adjudicatário deverá disponibilizar um meio de telecomunicação (telemóvel) por cada equipa.
6. O fornecimento dos materiais consumíveis, serão da responsabilidade da Espaço Municipal, E.M., S.A.



Cláusula 6.ª

Prazo de prestação dos serviços

O contrato produz efeitos a partir do primeiro dia útil após a data da sua celebração e mantém-se em vigor por um período de 12 (doze) meses, renovando-se por igual período, no máximo, duas vezes.

Cláusula 7.ª

Preço base

1. O preço base é de 378.000,00 € (trezentos e setenta e oito mil euros), ou seja, 126.000,00 € (cento e vinte seis mil euros) por cada período contratual, de 12 (doze) meses, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, sendo o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.
2. O preço referido na presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 8.ª

Locais de prestação de serviços

Os trabalhos integrantes da prestação de serviços devem ser executados nas habitações sociais ou outras, indicadas pela Espaço Municipal, E.M., S.A. no concelho da Maia, pelo prazo de vigência do contrato.

CAPÍTULO II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Cláusula 9.ª

Obrigações gerais do adjudicatário

O adjudicatário obriga-se, designadamente, a:

- a) Executar os trabalhos de construção civil de obras sob a gestão da Espaço Municipal, E.M., S.A., com diligência, zelo e profissionalismo devidos e empregando os meios e ativos, incluindo todos os equipamentos, materiais e mão-de-obra qualificada necessários para o efeito;
- b) Informar atempadamente a entidade adjudicante sobre a ocorrência de qualquer facto ou situação que possa prejudicar, ou de qualquer forma comprometer, a execução dos trabalhos;
- c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às intervenções efetuadas, bem como fornecer todos os esclarecimentos que se justifiquem de acordo com as circunstâncias;
- d) Apresentar, quando a entidade adjudicante o solicitar, todos os documentos comprovativos da sua situação legal e estatutária, da inexistência de dívidas para com a segurança social e a fazenda pública e de quaisquer apólices de seguro obrigatórias nos termos da lei ou do presente caderno de encargos;



- e) Prestar os serviços no respeito de quaisquer instruções e normas internas da entidade adjudicante, incluindo, designadamente, de carácter organizacional e procedimental;
- f) Utilizar, na prestação dos serviços, os trabalhadores e demais colaboradores com habilitações, capacidade, especialização e experiência necessárias para assegurar um elevado padrão de qualidade na execução dos serviços, bem como em tempo útil, resposta e correção rápidas a problema(s) relativo(s) aos mesmos;
- g) Substituir de imediato qualquer um dos seus trabalhadores ou demais colaboradores afetos à prestação dos serviços sempre que a entidade adjudicante o solicite, desde que exista motivo justificado;
- h) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante, ou dos seus representantes;
- i) Cumprir, no âmbito da prestação de serviços, todas as disposições legais e regulamentares, em vigor na presente data ou que entrem em vigor subsequentemente;
- j) Fornecer toda a documentação requerida pelas entidades competentes.

Cláusula 10.^a

Obrigações contratuais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos e nas cláusulas contratuais, decorre da celebração do contrato a obrigação do adjudicatário recorrer a dois trolhas/pintores e a dois picheleiros, com a seguinte experiência profissional:
 - 1.1 – Trolha/Pintor
 - a) Pelo menos 10 (dez) anos de experiência comprovada na área de trolha e pintura.
 - 1.2 – Picheleiro
 - a) Pelo menos 10 (dez) anos de experiência comprovada na área de pichelaria.
2. Em caso de falta por doença, férias ou outro motivo de força maior, de um ou mais trabalhadores é obrigação do adjudicatário a substituição deste(s) por outro(s) que cumpra(m) os requisitos exigidos no ponto anterior bem como no ponto 2 da cláusula 4.^a do capítulo I.
3. Quando for necessário fazer a substituição de trabalhadores, o adjudicatário terá de trocar por um trabalhador da mesma especialidade.
4. Decorre ainda da celebração do contrato a obrigação do adjudicatário mobilizar os meios humanos e recorrer a todos os meios materiais, ferramentas e equipamentos que sejam necessários e adequados a aplicar em obra, após ordem de trabalho.

Cláusula 11.^a

Condições gerais de execução dos trabalhos

1. Os trabalhos devem ser executados de acordo com as regras de arte e em perfeita conformidade com as condições técnicas exigidas definidas na legislação em vigor;
2. Caberá à Espaço Municipal, E.M., S.A. gerir a brigada e transmitir as ordens dos trabalhos.

Cláusula 12.^a

Menções obrigatórias de representação

1. A equipa deve estar identificada como representante da Espaço Municipal, E.M., S.A. utilizando as inscrições previamente definidas por esta ou utilizando caracteres identificativos de que se encontra a executar os trabalhos em representação daquela.
2. As identificações previstas no número anterior devem ser colocadas ou utilizadas exclusivamente quando ao serviço da Espaço Municipal, E.M., S.A. e nos termos e condições por esta determinados.

Cláusula 13.^a

Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1. A Espaço Municipal, E.M., S.A. reserva-se o direito de executar ela própria ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os de qualquer empreitada e na mesma obra, quaisquer outros trabalhos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
2. Os trabalhos referidos no número anterior são executados em conjunto de modo a evitar atrasos na execução do contrato ou outros prejuízos.

Cláusula 14.^a

Outros encargos do adjudicatário

Correm inteiramente por conta do adjudicatário a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão dos trabalhos de qualquer intervenção, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos.

Cláusula 15.^a

Proteção de dados

1. Durante a vigência do contrato a celebrar, e mesmo após a sua cessação, a entidade adjudicatária obriga-se a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Espaço Municipal ou de que tenha tido conhecimento no âmbito ou por causa do contrato a celebrar.
2. Os dados pessoais a que a entidade adjudicatária tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Espaço Municipal serão tratados em estrita observância das instruções da Espaço Municipal.
3. A entidade adjudicatária compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar, ou por qualquer forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Espaço Municipal ao abrigo do presente procedimento, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela Espaço Municipal.



4. A entidade adjudicatária obriga-se a cumprir rigorosamente a Lei de Proteção de Dados Pessoais e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, e, concomitantemente, a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Espaço Municipal única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do presente procedimento;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Espaço Municipal esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Espaço Municipal contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Prestar à Espaço Municipal toda a colaboração que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente procedimento e manter a Espaço Municipal informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar, de imediato, qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão de Proteção de Dados;
5. A entidade adjudicatária será responsável por qualquer prejuízo em que a Espaço Municipal possa incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais e /ou do disposto no presente procedimento.

Cláusula 16.^a

Responsabilidade Civil

A cessação dos defeitos do contrato por caducidade ou rescisão não prejudica as ações de responsabilidade civil pelos factos verificados durante o período da sua prestação.

Cláusula 17.^a

Horário de Trabalho

Os trabalhos deverão ser executados em horário normal de trabalho (08h30 – 12h30; 13h30 – 17h30), perfazendo um total de 8 horas diárias.



Cláusula 18.^a

Acidentes de Trabalho, medicina no trabalho e segurança social

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir as disposições legais e regulamentares em vigor relativas a acidentes de trabalho e medicina no trabalho relativamente a todo o pessoal, sendo da sua conta os encargos que de tal resultarem.
2. O adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou doença profissional.

Secção II

Obrigações da Espaço Municipal, E.M., S.A. e condições conexas

Cláusula 19.^a

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Espaço Municipal, E.M., S.A., pagará ao prestador o preço contratual constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa em vigor, em faturas mensais.
2. O pagamento da quantia devida pela Espaço Municipal objeto deste contrato cumpre-se até ao limite de 30 (trinta) dias após receção das respetiva(s) fatura(s), em observância estrita das condições específicas.
3. A faturação a emitir deverá exibir o n.º do respetivo Compromisso, cuja referência consta nos documentos inerentes à Adjudicação, em cumprimento do disposto na circular série A n.º 1368 da Direção Geral do Orçamento, e n.º 2 do artigo 9.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro.
4. A fatura que não exiba o n.º do Compromisso, bem como a data de vencimento (30 dias), poderá ser devolvida para efeito de correção.
5. Todas as faturas devem ser remetidas através da plataforma eletrónica ilink Digital Sharing, acessível em <https://www.ilink.pt>, da empresa ACIN iCloud Solutions, ou outra plataforma equivalente, contratada para o efeito pela entidade adjudicante, sem quaisquer custos para o adjudicatário, não sendo admitida a receção de faturas a não ser por esta via.
6. No caso de o pagamento não ocorrer no prazo previsto, pode o adjudicatário reservar-se ao direito de cobrar juros à taxa legal em vigor.
7. Em caso de discordância por parte da Espaço Municipal, E.M., S.A., quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor dos bens, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida ou à emissão de nota de crédito, quando aplicável.

Cláusula 20.^a

Outras obrigações

A Espaço Municipal, E.M., S.A., disponibilizará à entidade adjudicatária:

- a) Toda a informação relevante, necessária e/ou requerida pelo adjudicatário para a execução dos serviços abrangidos pelo presente vínculo contratual;
- b) Um espaço com instalações sanitárias na sede;
- c) Um armazém nas suas instalações para armazenamento das ferramentas, equipamentos e materiais.

CAPÍTULO III

Incumprimento Contratual

Cláusula 21.^a

Responsabilidade

1. A parte a quem seja imputável o incumprimento de qualquer das obrigações que para ela decorram do presente caderno de encargos fica obrigada a indemnizar integralmente a contraparte por todos os danos que o incumprimento lhe cause, incluindo os honorários de advogado, as custas judiciais e os custos de auditoria razoáveis que a parte lesada venha a ter de suportar ou tenha suportado.
2. O adjudicatário responderá perante a Espaço Municipal por todos os danos, direta ou indiretamente, emergentes dos serviços prestados, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais.
3. Considera-se existir incumprimentos quando, nomeadamente, se verifique uma das seguintes situações:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato celebrado, por facto imputável ao adjudicatário;
 - b) Incumprimento de alguma das obrigações impostas no caderno de encargos ou demais documentos que integram o procedimento;
 - c) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da Espaço Municipal, E.M., S.A.;
 - d) Deturpação, omissão ou falsificação de relatórios ou informações prestadas à Espaço Municipal, E.M., S.A.;
 - e) Incumprimento, de forma grave ou reiterada, do disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho.
4. Se a Espaço Municipal vier a ser demandada por terceiros por danos causados a terceiros pelo adjudicatário, este último indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.



Cláusula 22.ª

Penalidades contratuais

1. O incumprimento do clausulado definido no presente caderno de encargos, confere à entidade adquirente o direito à aplicação de sanções, nos termos do número seguinte.
2. Em caso de incumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no Capítulo II do presente caderno de encargos, designadamente das cláusulas 10.ª e 17.ª serão aplicadas as sanções de acordo com o seguinte:
 - i) Substituição do pessoal (Cláusula 10.ª):

Pelo incumprimento do estabelecido no ponto 2 da cláusula 10.ª do presente Caderno de Encargos é aplicada uma sanção fixa de 230,00 € (duzentos e trinta euros) por trabalhador, por ocorrência.
 - ii) Cumprimento do horário de trabalho (Cláusula 17.ª):

É aplicada uma sanção fixa de 100,00 € (cem euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$S = h * HH * 2$$

Sendo,

S = Sanção (em Euros)

h = Número de horas ou fração em atraso

HH = valor hora/homem contratado em Euros
3. O valor das sanções é descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Espaço Municipal, E.M., S.A., pode exigir-lhe uma pena pecuniária não inferior a 25% do valor contratual.
5. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do número 2, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Espaço Municipal E.M., S.A. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
7. A Espaço Municipal, E.M., S.A., pode recorrer a encontro de contas, considerando a compensação dos pagamentos devidos ao abrigo do contrato e as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Espaço Municipal, E.M., S.A., exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 23.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços quando se reportem a incumprimento(s) que resulte(m) de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caso de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO V

Resolução do Contrato

Cláusula 24.^a

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os contraentes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem ou se se encontrar em processo de insolvência ou de recuperação de empresa.



2. A resolução do contrato por iniciativa de uma das partes deve ser comunicada por escrito à outra parte, iniciando-se a produção dos correspondentes efeitos resolutivos 30 (trinta) dias após receção de declaração escrita.
3. Nos casos previstos no número 1, o direito de resolução não é aplicável se a parte responsável pela violação do contrato cumprir as obrigações em atraso no prazo estabelecido no número anterior, assumindo os juros de mora a que houver lugar.
4. A Espaço Municipal, E.M., S.A., pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, conforme artigo 448.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O direito de resolução referido na alínea anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, aplicando-se o disposto no número 3 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, sempre que houver responsabilidade do prestador.
6. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando se verifique o incumprimento de obrigações pecuniárias pela Espaço Municipal, E.M.S.A., por período superior a 90 (noventa) dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
7. Em caso de cessação da vigência do contrato por resolução, seja de quem for a responsabilidade, a titularidade dos direitos sobre o objeto dos serviços prestados, designadamente sobre todos os projetos executados, pertence à Espaço Municipal, E.M., S.A..

CAPÍTULO VI

Seguros

Cláusula 25.^a

Seguros

É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro de todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar a prestação dos serviços objeto do presente caderno de encargos.

CAPÍTULO VII

Resolução de Litígios

Cláusula 26.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Judicial da Comarca do Porto, Instância local da Maia, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Cláusula 27.^a

Cessão e subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder, transferir ou, por qualquer forma, transmitir a terceiros a respetiva posição contratual no presente contrato ou quaisquer direitos, responsabilidades ou obrigações emergentes do mesmo sem obter, para tal, prévia autorização escrita da Espaço Municipal, E.M., S.A.
2. O adjudicatário só poderá, para efeitos do cumprimento do presente contrato, subcontratar terceiros, no todo ou em parte, que assegurem a prestação dos serviços, com prévia autorização escrita da Espaço Municipal, E.M., S.A..
3. No caso da Espaço Municipal, E.M., S.A., ao abrigo do disposto nos números anteriores, conceder a sua autorização para determinada subcontratação, o adjudicatário será o único interlocutor daquela, perante quem responderá solidariamente com o subcontratado.

Cláusula 28.^a

Comunicações e notificações

- a) Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, conforme identificação constante do contrato.
- b) Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- c) Exceto quando expressamente previsto de forma diferente, todas as notificações ou comunicações a realizar no âmbito do presente contrato serão efetuadas por carta registada com aviso de receção, por carta entregue em mão por protocolo, por fax ou por correio eletrónico com recibo de leitura.
- d) As notificações e comunicações ter-se-ão por realizadas, no caso de carta, na data da assinatura do aviso de receção ou do protocolo, no caso de fax, na data da receção no fax destinatário e, no caso de correio eletrónico, após confirmação do destinatário; no entanto, se as referidas assinatura ou receção não tiverem lugar em dia útil ou, tendo-o, se verificarem após as 17:30 horas, apenas se terão por efetuadas no primeiro dia útil subsequente.
- e) Qualquer das partes pode, mediante notificação da outra parte efetuada nos termos da presente cláusula, alterar as moradas, números de fax e/ou endereços de correio eletrónico.

Cláusula 29.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



**ESPAÇO
MUNICIPAL**

Cláusula 30.ª

Lei aplicável

O contrato é regulado pela Lei Portuguesa, sendo preenchidas quaisquer lacunas pela aplicação do Código dos Contratos Públicos em vigor, estabelecido na Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e de outra legislação aplicável.



PARTE II

Cláusulas técnicas

Relação das Ferramentas e Equipamentos a mobilizar pelo Adjudicatário

(a que se refere a Cláusula 5.^a do Caderno de Encargos)

1. O adjudicatário, nos termos do disposto na Cláusula 5.^a do caderno de encargos, afetará à execução dos trabalhos de construção civil e pichelaria as ferramentas, os equipamentos, os materiais de desgaste, os meios de elevação, e outros necessários e adequados à execução dos trabalhos e inerentes às competências funcionais a mobilizar e que são, nomeadamente, os seguintes:

- a. **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E VESTUÁRIO**

- Colete com indicação ao serviço da Espaço Municipal, E.M, S.A.
- Capacete verde de segurança
- Luvas
- Óculos de proteção
- Botas com palmilha e biqueira de aço
- Fato de chuva
- Fatos descartáveis para limpeza de caixas
- Galochas
- Máscaras
- Fardamento sazonal:
 - Verão – calça + polo / t-shirt
 - Inverno – calça + sweatshirt + parka tripla (casaco interior acolchoado com mangas amovíveis + impermeável)

- b. **FERRAMENTAS / EQUIPAMENTOS**

- Escada 3 lances 3x3m a transportar nas barras de tejadilho diariamente;
- Escadote de 4 degraus;
- Gerador;
- Rebarbadora 115 mm, com todo o material de desgaste necessário;
- Disco de diamante para pedra e cimento;
- Máquina de furar electropneumática para brocas SDS Plus;
- Brocas SDS Plus de 6 mm / 8mm / 10 mm / 12 mm e 14 mm com mínimo de 200 mm de comprimento;
- Máquina de furar para brocas HSS;



ESPAÇO MUNICIPAL

- Brocas HSS desde 3 mm até 14 mm;
- Aparafusadora com bits para parafusos PZD / PHD e fenda;
- Limas para metal – plana / meia cana / redonda e quadrada;
- Lixadeira vibratória para folhas de lixa normais;
- Lanterna de mão;
- Jogo de chaves de fenda e estrela completo;
- Jogo de chaves de Umbrak;
- Jogo de chaves torqs;
- Roquete com chaves de caixa até 32 mm;
- Chaves de bocas desde 6-7 mm até 30-32 mm;
- Alicate universal;
- Alicate de corte;
- Alicate de pontas;
- Alicate bicos de papagaio;
- Alicate de pressão;
- X-acto grande;
- Tesoura multiusos;
- Martelo de orelhas;
- Mascota 1 kg;
- Ponteiro e talhadeira para abertura de chumbadouros;
- Fita métrica 5 m;
- Nível pequeno 30cm;
- Nível de 1m;
- Higrómetro;
- Serra de cortar ferro;
- Serrote carpinteiro;
- 4 cones de marcação de zona de perigo;
- Marcadores;
- Balde 10l preto;
- Vassoura;
- Apanhador;
- Compressor 15l ou mais pequeno;
- Mangueira e pistola de soprar;
- Jogo de serras craneanas desde 16 mm até 70 mm em HSS para metal;
- 2 trinchas 2P”;
- 2 rolos antigota;
- Balde de pintura;
- Panos de limpeza;



ESPAÇO MUNICIPAL

- Alicata de rebites;
- Extensão de 50 m;
- Projetor 500 W com tripé;
- Pé de cabra;
- Alavanca (ferro de desmonte);
- Chave de abertura de tampas de saneamento;
- Caixa para transporte de parafusos e buchas;
- Mala para ferramenta;
- Pistola para tubos de silicone;
- 2 grampos de carpinteiro de 30 cm de curso;
- 2 réguas de alumínio de 2 metros;
- Colher trolha;
- Gamela;
- Talocha;
- Pá;
- Sachola;
- Picareta;
- Talhadeira fina para tirar azulejo;
- 2 mangueiras de 25 m $\frac{3}{4}$ com respectivos acessórios de encaixe;
- 2 ponteiros de cada medida para torneiras de 1P" - $\frac{3}{4}$ - $\frac{1}{2}$;
- Martelo demolidor 11 kg;
- Máquina de pressão 120 bar mínimo com pistola de limpeza e mangueira para desentupimentos com 30 m de comprimento;
- 20 m de canas de desentupimento (varejamento);
- Esponja;
- Máquina de cortar azulejo;
- Martelo de borracha;
- Máquina de PPR com matrizes até 28;
- Máquina de teste de redes de água colocar à pressão;
- Manómetro de testes com ponteiro de marcação de arrasto;
- 2 chaves de canos;
- 2 chaves crescentes;
- Tesoura para PPR;
- Tarracha desde $\frac{3}{8}$ até $1 \frac{1}{2}$ P";
- Alicata de bicos de papagaio com proteções de nylon;
- Corta tubos para inox e cobre;
- Palustra para mecafino;
- Espátulas para mecafino;



ESPAÇO MUNICIPAL

- Palustra metálica dentada para cimento cola;
 - Maçarico para soldadura;
 - Maçarico para tela;
 - Garrafa de gás 3kg com mangueira para maçaricos;
 - Betoneira;
 - Torre de andaime rolante com escada interior e altura máxima de trabalho de 10,20 m (l: 1,35m x c: 1,85 m);
2. O adjudicatário deverá disponibilizar, sempre que a entidade adjudicante o solicitar, os seguintes materiais/equipamentos para execução de trabalhos pontuais:
- Máquina retroescavadora (máximo 2/ano);
 - Plataforma elevatória em tesoura;
 - Marreta;
 - Aparelho de soldadura oxiacetilénica;
 - Aspirador do tipo industrial.
3. A entidade adjudicante deverá requerer os materiais/equipamentos referidos no ponto anterior, com uma antecedência de 48 horas.